



Número: **0854544-58.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERSON LOPES DE LIMA (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24338 429	11/09/2019 18:29	Petição Inicial	Petição Inicial
24338 430	11/09/2019 18:29	Petição GERSON LOPES DE LIMA	Outros Documentos
24338 431	11/09/2019 18:29	1.0 procuracao_20190911132451	Procuração
24338 432	11/09/2019 18:29	1.1 BO_20190911132626	Outros Documentos
24338 433	11/09/2019 18:29	1.2 requerimento de seguro dpvat_20190911132959	Outros Documentos
24338 434	11/09/2019 18:29	1.3 comprovante de residencia e pagamento_20190911132827	Outros Documentos
24338 435	11/09/2019 18:29	1.4 doc pessoal_20190911133127	Outros Documentos
24338 436	11/09/2019 18:29	1.5 rx_20190911133724	Outros Documentos
24338 441	11/09/2019 18:29	1.6 resultado da radiografia e laudo med_20190911134133	Outros Documentos
24338 442	11/09/2019 18:29	1.7 laudo medico_20190911134346	Outros Documentos
24338 443	11/09/2019 18:29	1.8 material cirurgico_20190911134600	Outros Documentos
24338 445	11/09/2019 18:29	1.9 ficha cirurgica_20190911134720	Outros Documentos
24338 448	11/09/2019 18:29	GuiaCustas	Outros Documentos
25211 743	14/10/2019 15:57	Despacho	Despacho
25292 580	14/10/2019 18:12	Expediente	Expediente

Seguem em anexo Petição inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118280760100000023565722>
Número do documento: 19091118280760100000023565722

Num. 24338429 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PB**

Gerson Lopes de Lima, brasileiro, solteiro, radialista, inscrito no CPF/MF sob número 486.799.504-59 e Registro Geral sob o N.º 1.128.582 SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Bahia, N.º 668, Bairro dos Estados, em João Pessoa-PB, CEP: 58030-130, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, n.º 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 09/11/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (Marca YAMAHA, modelo XTZ 125, de cor azul, ano 2010, placa MOT-7454/PB), na Rua Jose Peregrino Montenegro, Bairro dos Ipês, Via Pública, João Pessoa-PB, quando no cruzamento com a rua Odon de Carvalho, o ônibus Mercedes Benz de Placa NVF-7909/CE, Pertencente a viação metropolitana , invadiu a faixa de rolamento por onde gujava este notificante vindo a bater no mesmo, que a parte autora por conta de ter sido impressado pelo ônibus perdeu o controle da motocicleta e caiu no chão, e

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



veio a cair e se acidentar.

Posteriormente ao fato, foi socorrido para o Complexo Hospital de Samaritano nesta capital, da cidade de João Pessoa-PB, onde foi diagnosticado com **Fratura dos Ossos de Tíbia Esquerda e Fíbula Direita (CID 10 S 82.2 e CID 10 S 82)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico **de Tíbia e Fíbula**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura nos membros inferiores direito e esquerdo contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com os membros afetados.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanhão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190280434**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no atropelamento, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda **97,50% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 97,50% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 13.162,50 (treze mil sento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 2,5% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas."

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo **seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118280900300000023565723>
Número do documento: 19091118280900300000023565723

Num. 24338430 - Pág. 5

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001,
Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO,
Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511,
Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento:
17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118280900300000023565723>
 Número do documento: 19091118280900300000023565723

Num. 24338430 - Pág. 7

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 13.162,50 (treze mil sento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 13.162,50 (treze mil sento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.162,50 (treze mil sento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725**



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118280900300000023565723>
Número do documento: 19091118280900300000023565723

Num. 24338430 - Pág. 10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

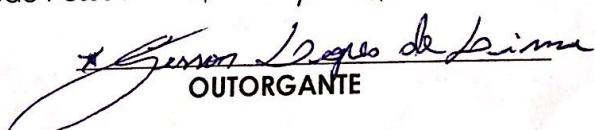
Gerson Soares de Lima, brasileiro, solteiro, radicado na
CPF nº 486.799.504-59, residente e domiciliado na Avenida
Babá, N° 668, bairro dos Estados, na cidade de João
Pessoa/PB, CEP: 58030-130

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

João Pessoa - PB, 05 de fevereiro de 2019.


OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09964.01.2018.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09964.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 08:29 horas do dia 19 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu Gerson Lopes de Lima, CPF nº 486.799.504-59, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Radialista, filho(a) de Ivete Lopes de Almeida Lima e Jose dos Santos Lima, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 12/04/1967 (51 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Bahia, Nº 668, bairro Bairro dos Estados, tendo como ponto de referência Estados, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98680-0352.

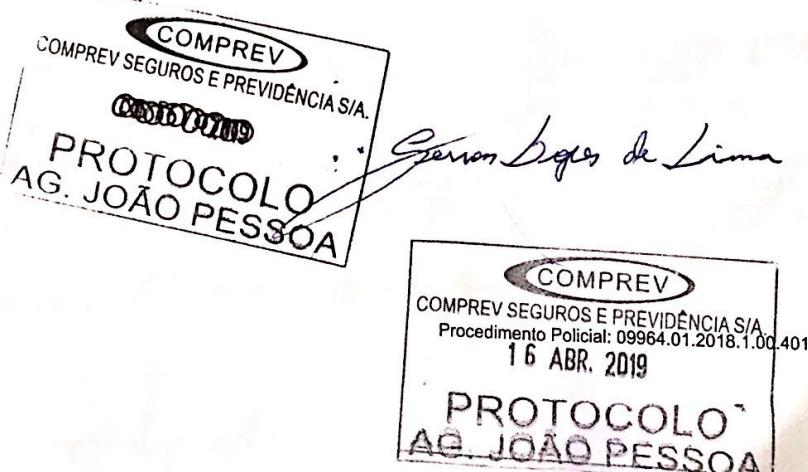
Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Jose Peregrino Montenegro, Ipês, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Ipês; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 09/11/18 17:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA TARDE DO DIA 09/11/2018, POR VOLTA DAS 17:30, ESTE NOTIFICANTE ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125 DE COR AZUL, ANO 2010, PLACA MOT-7454/PB E CHASSI 9C6KE1250A0014612, NA RUA JOSE PEREGRINO MONTENEGRO, IPÊS, NESTA CAPITAL, QUANDO NO CRUZAMENTO COM A RUA ODON DE CARVALHO, O ÔNIBUS MERCEDES BENZ DE PLACA NVF-7909/CE, PERTENCENTE A VIAÇÃO METROPOLITANA INVADIU A FAIXA DE ROLAMENTO POR ONDE GUIAVA ESTE NOTIFICANTE VINDO A BATER NO MESMO; QUE ESTE NOTIFICANTE POR CONTA DE TER SIDO IMPRENSADO PELO ÔNIBUS PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIU NO CHÃO; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL SAMARITANO NESTA CAPITAL, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA, PASSANDO POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NAQUELE HOSPITAL, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. FÍDIAS G. F. BORBOREMA CRM/PB 5395; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



1/2

Scanned with CamScanner



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0818 - 2018		Responsável pelo Levantamento do Acidente: ALEX GOMES MENDES				Posto/Graduação: CB /PM	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rua José P. Montenegro/Rua Odon de Carvalho			Hora 17:30	Bairro B. dos Ipês		Município: João Pessoa	UF PB
Data da Ocorrência 09/11/2006	Dia da Semana Sexta-Feira	C/S Vítima (QT) Com 02	Tipo de Acidente Col. Lateral	Tipo de pavimento Asfalto		Condições da Pista Seca	
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 Veículos			Controle do tráfego Pista Simples de Mão Dupla			

CONDUTOR 01

Nome João Inocêncio dos Santos		Sexo Masculino	Nascimento 19/10/1986	RG 2 954 068			
Endereço Rua São Pedro, 60, Várzea Nova – Santa Rita/PB – Tel.(083)98644-0165							
1ª Habilitação 07/11/2006	Categoria AD	Registro CNH N.º 03967512976	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 29/08/2021	Usava cinto Sim	Usava Capacete -
Exame de Embriaguez Alcoólica Sim (0,00 mg/l)		Destino do Condutor Permaneceu no local					

VEÍCULO 01

Marca/Modelo M.BENZ/M.Polo	Espécie Ônibus	Placa NVF 7907	Categoria Aluguel	Município Maracanau	U.F. CE
Nome do Proprietário Auto Viação Metropolitana					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 013571175793	Renavan N.º 00265149894	Data da Emissão 14/09/2017		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via A, sentido Av. Tancredo Neves/B. Dos Ipês, quando diminuiu a velocidade e Sinalizou para conversão via B, momento em que foi surpreendido por um impacto na lateral direita do seu veículo, causado pelo V2.

CONDUTOR 02

Nome Gerson Lopes de Lima		Sexo Masculino	Nascimento 12/04/1967	RG 1 128 582	
Endereço Av. Bahia, 668, B. Dos Estados – Pessoa Pessoa/PB – Tel.(083) 99868-0352					
1ª Habilitação 07/08/1996	Categoria AB	Registro CNH N.º 00807923843	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 22/02/2022
Exame de Embriaguez Alcoólica Não		Destino do Condutor Hospital Samaritano			

VEÍCULO 02

Marca/Modelo Yamaha/XTZ	Espécie Motocicleta	Placa MOT 7454	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário Gerson Lopes de Lima					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 013813548685	Renavan N.º 00203847547	Data da Emissão 20/02/2018		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Ouvido no hospital no dia 14/11/2018 declarou que trafegava na via A, na faixa da direita sentido Tancredo Neves/Bairro dos Ipês quando o V1 sem sinalizar entrou na via B e o mesmo não teve como evitar o sinistro, chegando ao Sinistro.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 03/12/18

Assinatura: Q/

Scanned with CamScanner





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	78679950459	Gerson Lopes de Lima	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo:	Profissão:	Endereço:	CPF:
Gerson Lopes de Lima	Recurso	Av. Bahia	78679950459
Bairro:	Cidade:	Estado:	Número:
Estados	João Pessoa	PB	668
E-mail:		CEP:	Complemento:
		58030-130	Casa
		Tel. (DDD):	(83) 8708-8728

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

RECURSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	Nome do BANCO: ITAÚ
AGÊNCIA: <input type="text"/> CONTA: <input type="text"/>	AGÊNCIA: <input type="text"/> 8120 CONTA: <input type="text"/> 18423 (5)
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

COMPREV
SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
PROTÓCOLO
JOÃO PESSOA

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Local e Data: João Pessoa, 14/02/2019
Nome:	Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
CPF:	(*) Assinatura de quem assina A ROGO
<p><i>Gerson Lopes de Lima</i></p>	
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	
Assinatura	

TESTEMUNHAS
COMPREV
SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

1^a | Nome: COMPREV
CPF:

16 ABR. 2019

2^a | Nome: PROTOCOLO
Assinatura

CPF: AG. JOÃO PESSOA

MORTE

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

Scanned with CamScanner



RCHLO
RIACHUELO

MIDWAY
FINANCEIRA



CTC RECIFE PE PL6



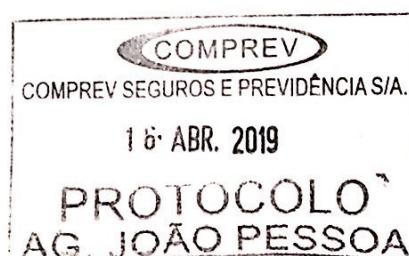
GERSON LOPES DE LIMA
AVEN BAHIA 668
ESTADOS JOAO PESSOA PB
58030-130



7211050330022370000003380930090518



Data da Postagem: 09/05/2018
Data do Vencimento: 20/05/2018
DIG/000064025



58030-130



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118281650700000023566177>
Número do documento: 19091118281650700000023566177

Num. 24338434 - Pág. 1

Scanned with CamScanner

SINISTRO 3190280434 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERSON LOPES DE LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO GERSON LOPES DE LIMA
CPF/CNPJ: 48679950459

Posição em 06-05-2019 15:40:05

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

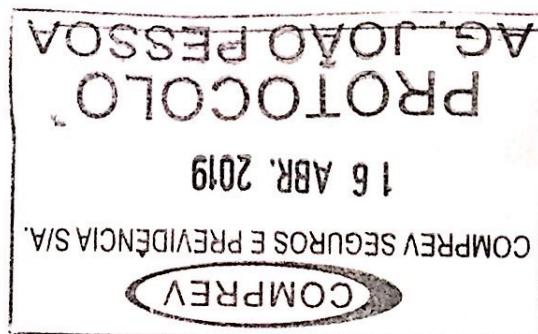
Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/05/2019	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118281650700000023566177>
Número do documento: 19091118281650700000023566177

Num. 24338434 - Pág. 2

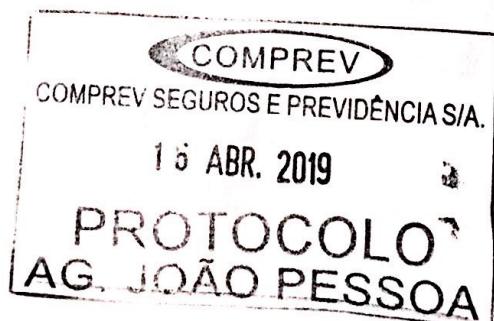
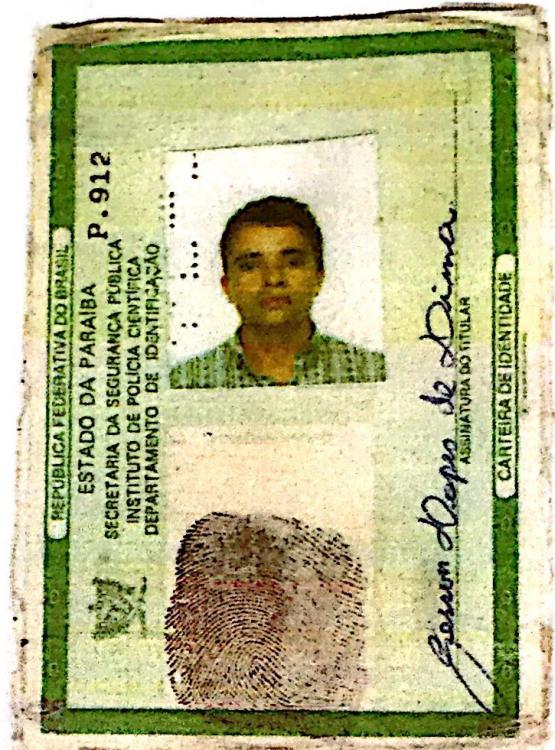


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:18
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909111828174810000023566178>
Número do documento: 1909111828174810000023566178

Num. 24338435 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118281748100000023566178>
 Número do documento: 19091118281748100000023566178

Num. 24338435 - Pág. 2

16 ABR. 2019

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

DENATRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIÉDADASCOMPRE
SEGUROS E PREVIDÊNCIAPRO
TÓ
CO
AG013613548685
BILHETE DE SEGURO DPVATNº 013613548685
DFTRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
EXERCÍCIO 2018/2019
1 0020384754-7 00/00000000/2038

GERSON LOFES DE LIMA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 422 1284

48679950459 MOT7454/PB

4 NOVO PB 9C5KE1250R0014612

PAS/MOTOCICLETA NÃO APPLIC GASOLINA

YAMAHA/XTRZ 125E

2010 2010

2 P/124 /CTI FARTIC AZUL

1 48679950459

00203847547 YAMAHA/XTRZ 125E

2010 9

9C5KE1250R0014612

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2018 20/02/2018

PRÉMIO TARIFÁRIO

PAS (R\$) DEMATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

***** 0 *****

SEGURADO PAGOU R\$ 0,00

PAGAMENTO PAGAMENTO PAGAMENTO

31/01/2018

JOÃO PESSOA-PB

20/02/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

20/02/2019

45045

45245

45345

45445

45545

45645

45745

45845

45945

46045

46145

46245

46345

46445

46545

46645

46745

46845

46945

47045

47145

47245

47345

47445

47545

47645

47745

47845

47945

48045

48145

48245

48345

48445

48545

48645

48745

48845

48945

49045

49145

49245

49345

49445

49545

49645

49745

49845

49945

50045

50145

50245

50345

50445

50545

50645

50745

50845

50945

51045

51145

51245

51345

51445

51545

51645

51745

51845

51945

52045

52145

52245

52345

52445

52545

52645

52745

52845

52945

53045

53145

53245

53345

53445

53545

53645

53745

53845

53945

54045

54145

54245

54345

54445

54545

54645

54745

54845

54945

55045

55145

55245

55345

55445

55545

55645

55745

55845

55945

56045

56145

56245

56345

56445

56545

56645

56745

56845

56945

57045

57145

57245

57345

57445

57545

57645

57745

57845

57945

58045

58145

58245

58345

58445

58545

58645

58745

58845

58945

59045

59145

59245

59345

59445

59545

59645

59745

59845

59945

60045

60145

60245

60345

60445

60545

60645

60745

60845

60945

61045

61145

61245

61345

61445

61545

61645

61745

61845

61945

62045

62145

62245

62345

62445

62545

62645

62745

62845

62945

63045

63145

63245

63345

63445

63545

63645

63745

63845

63945

64045

64145

64245

64345

64445

64545

64645

64745

64845

64945

65045

65145

65245

65345

65445

65545

65645

65745

65845

65945

66045

66145

66245

66345

66445

66545

66645

66745

66845

66945

67045

67145

67245

67345

67445

67545

67645

67745

67845

67945

68045

68145

68245

68345

68445

68545

68645

68745

68845

68945

69045

69145

69245

69345

69445

69545

69645

69745

69845

69945

70045

70145

70245

70345

70445

70545

70645

70745

70845

70945

71045

71145

71245

71345

71445

71545

71645

71745

71845

71945

72045

72145

72245

72345

72445

72545

72645

72745

72845

72945

73045

73145

73245

73345

73445

73545

73645

73745

73845

73945

74045

74145

74245

74345

74445

74545

74645

74745

74845

74945

75045

751



Scanned with CamScanner

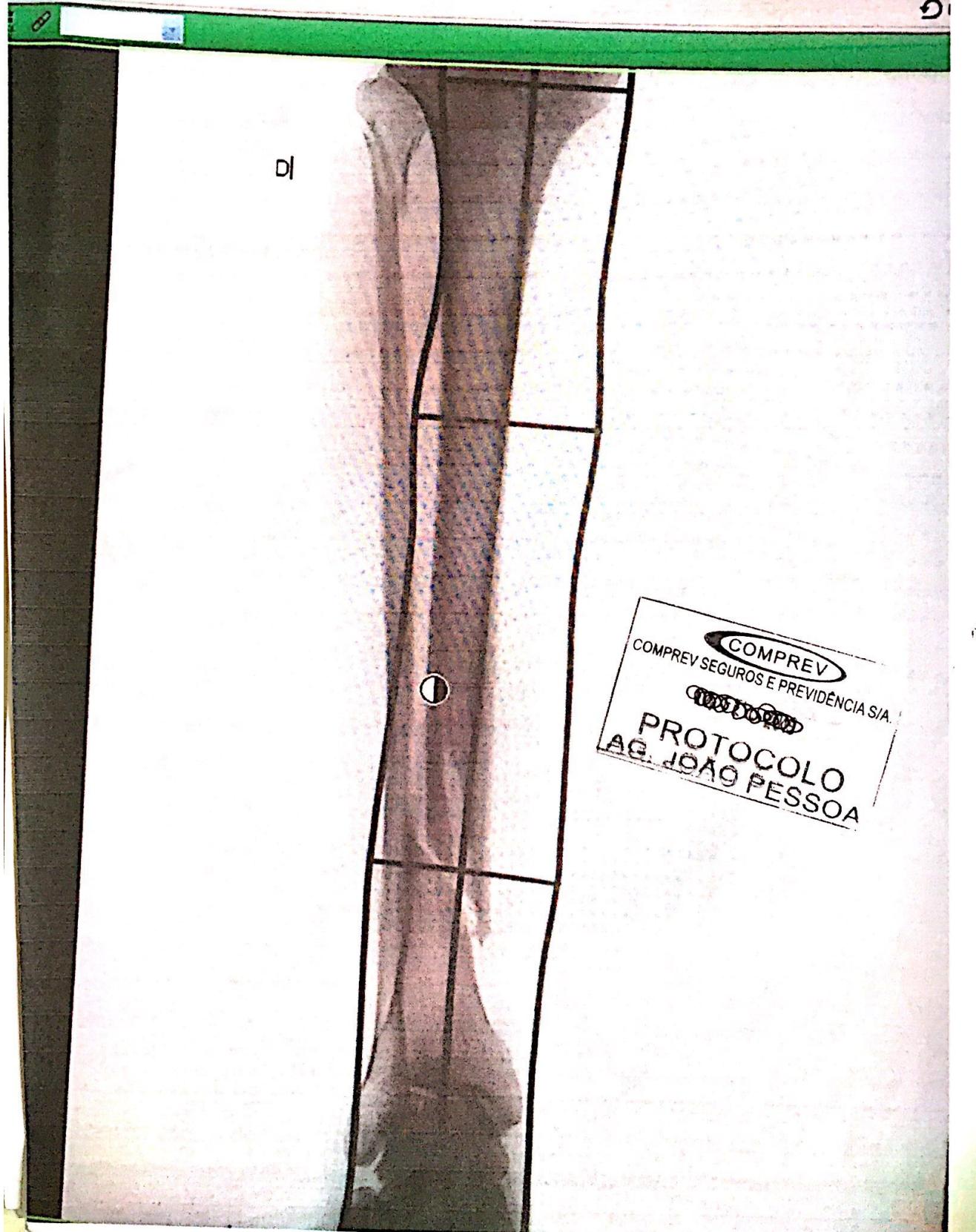


Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118281852100000023566179>
Número do documento: 19091118281852100000023566179

Num. 24338436 - Pág. 1

GERSON LOPES DE LIMA [Masculino] 12.04.1967 (5)

io de medição



Scanned with CamScanner



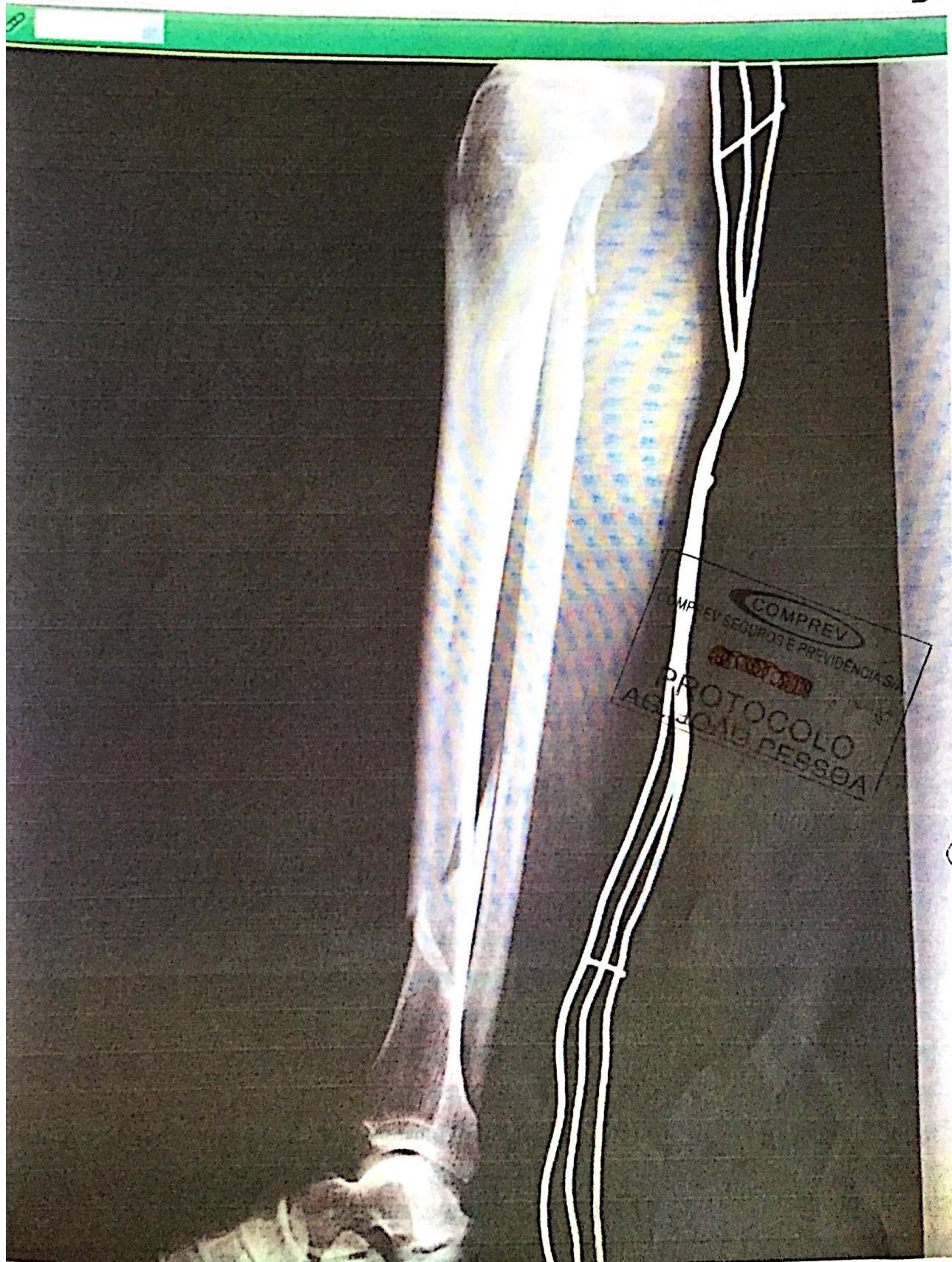
Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118281852100000023566179>
Número do documento: 19091118281852100000023566179

Num. 24338436 - Pág. 2

GERSON LOPES DE LIMA [Masculino] 12.04.1967 (5

a medida

D R



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118281852100000023566179>
Número do documento: 19091118281852100000023566179

Num. 24338436 - Pág. 3


D'Image

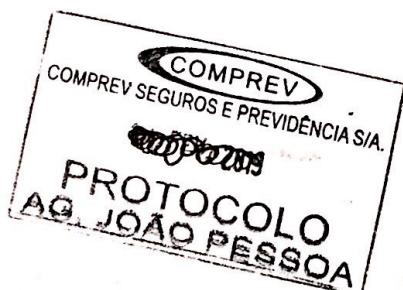
ID do Paciente: 20181167
Nome: GERSON LOPES DE LIMA
Data do exame: 09/11/2018 18:27

RADIOGRAFIA DA Perna Direita

Texture óssea preservada.
Fratura na diáfise fibular proximal.
Fratura na diáfise tibial distal.



Dr. Luis Felipe de A. Paiva
CRM PB - 6558



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118281958600000023566184>
Número do documento: 19091118281958600000023566184

Num. 24338441 - Pág. 1

500
S
Hospital Samaritano

As DPVAT

Operou Lopo de Freitas
foi submetido a tratamento
cirúrgico com fixação de
fratura de Tíbia e Fíbula.

Foi submetido a Tomografia
cirúrgica com fixação com
roscas e parafusos.

Existe seu sepulto
tempo médio para

Ressonância Magnética – Tomografia – Hemodinâmica – Ultrassanografia
Endoscopia – Laboratório de Análises Clínicas – Radiologia – Videolaparoscopia

Av. Santa Júlia, 35 – Torre – João Pessoa – Pb

Fone: (83) 3048-2100



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118281958600000023566184>
Número do documento: 19091118281958600000023566184

Num. 24338441 - Pág. 2

- Dr. Antônio Almeida de Lacerda
- Dr. Arão Santos de Alencar
- Dr. Felipe Tavares Sena
- Dr. Francisco Kartney S. Pedrosa
- Dr. Milton da Silva Linhares
- Dr. Remo Soares de Castro
- Dr. Rodrigo Castro do Amaral
- Dr. Rômulo Soares de Castro
- Dr. Rossana Cavalcante Almeida
- Dr. Túlio Augusto de M. Tormes
- Dr. Tibiriçá de Medeiros Barbosa
- Dr. Vlademir Antônio Cousseau



Dr. Fidias G. E. Borborema
CRM-PB 5395
CRM-FP 14654
SIC 0376

DPUAT

Uerson Lopes de Souza
foi submetido a tratamento
cirúrgico com fixação de fra-
tura no fêmur das ossas de
várias fraturas, com colagenos de
osso e os protetores.
A fratura encontra-se con-
solidada, entretanto há ini-
cisões e o Dr. de vez,

- Ortopedia
- Cirurgia da Mão
- Cirurgia do Joelho
- Cirurgia do Quadril
- Cirurgia do Cotovelo
- Cirurgia do Ombro
- Cirurgia do Pé e Tornozelo

Av. Epitácio Pessoa, 2491
Pedro Gondim - João Pessoa / PB
Fones: (83) 3508.5001 / 3508.5002
3244.1452

Raio X •
Artroscopia •
Clínica de Fraturas •

Scanned with CamScanner



- Dr. Antônio Almeida de Lacerda
- Dr. Edilson Santos de Alencar
- Dr. Felipe Lourenç Senna
- Dr. Francisco Karmey S. Pedrosa
- Dr. Milton da Silva Lishnara
- Dr. Renato Soares de Castro
- Dr. Rodrigo Castro do Amaral
- Dr. Ronaldo Soares de Castro
- Dr. Rosânia Covacine Almeida
- Dr. Túlio Augusto de M. Fornes
- Dr. Ubiraci de Medeiros Barbosa
- Dr. Valdemir Andrade Convenan



Dr. FIDIAS GL. BORBOREMA
CRM: PB 5395
TELE: 9876-8223

Lidando com seu dia-a-dia.
Pessoas emextrême
C. 110. 582.3.

Dr. FIDIAS GL. BORBOREMA
CRM: PB 5395
TELE: 9876-8223

[Handwritten signature]

Quero lhe passar de frente

lhe pedirei de a sua função

disponha o seu processo de férias

do seu dia. Voume D.

A península está em pleno
setor de sua dinâmica
do ADN do TUR, prende de
10% da península.

Além de seu momento



Fl. 09104119

[Handwritten signature]

- Ortopedia
- Cirurgia da Mão
- Cirurgia do Joelho
- Cirurgia do Quadril
- Cirurgia do Cotovelo
- Cirurgia do Ombro
- Cirurgia do Pé e Tornozelo

Av. Epitácio Pessoa, 2491
Pedro Gonçalves - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3508.5001 / 3508.5002

Ralo X.
Arthroscopia.
Clínica de Fraturas.





Top Implantes e Materiais Cirúrgicos Ltda
Rue Prof. Inácio Simões, 42
Centenário - CEP 58.428-013
Fone: (83) 3322.2575
Campina Grande - PB
topimplantes@gmail.com

MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Hospital: SANTITAN Código: _____
Procedimento: TIRATOLO DE TIBIA Cód. do Procedimento: _____
Paciente: GERSON LOPES DE LIMA
Data da Cirurgia: 12/11/18 Prontuário Nº: _____ Convênio: SMILE
Cirurgião: D. FIDIAS Código: _____ () Reposição () Caixa Pronta

DESCRÍÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

ESTOQUE DE PARAFUSOS						
	Nº					
PARAFUSO CORTICAL. 3.5mm	Nº					Valor Unt.
	Qtd.					Valor Total
	Cód.					
PARAFUSO CORTICAL. 4.5mm	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					
PARAFUSO ESPONJOSO. 4.0mm	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					
PARAFUSO ESPONJOSO. 6.5mm ESP. R/16 CURTA	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					
PARAFUSO ESPONJOSO. 6.5mm ESP. R/32 LONGA	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					
PARAFUSO MALEOLAR 4.5mm	Nº					
	Qtd.					
	Cód.					

Obs.: O preenchimento do prontuário é obrigatório

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de uso

Condições de pagamento:

Formato N.F. para: ~~111~~

Cod. do consultor: _____ Total: _____

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ESTOQUE

Nº do pedido:





Hospital Samaritano

Notificação de OPME

Nome: Eugenio Lopes de Lima Convênio: Braille Data: 12/11/18
Cirurgia realizada: Extrusão tibial

Fornecedor: Tor Implementos

Equipe médical:

- Cirurgião: Fábio Boaventura
 - 1º Auxiliar: Antônio Henrique
 - 2º Auxiliar: Dionízio
 - Anestesista: Tarcísio
 - Instrumentador: Adriano
 - Circulante: Jeronímo

Quantidade	Material
01	Piso de <u>Acetamida</u> com <u>titânio</u>
10	Braçadeira de <u>bloco</u> em <u>titânio</u>

Preenchido por: Carla Soárez de Almeida Data: 12/11/13
Enfermeira
COREN-PB 295

~~Ministro Lardasq de Almeida~~
~~Enfermeira~~
COREN-PB 29566

Data: 10 / 11 / 18



Hospital Samaritano

IDENTIFICAÇÃO DE CAIXAS DE CIRURGIA

Paciente: Caren Lopes de Souza

Atendimento: Cirúrgico

Convênio: Smile

Cirurgia: Fratura de Tíbia

Cirurgião: Dra Fidias

Sala: 01 Data: 21/11/2018

Circulante de sala (não rubricar): Jacqueline

06.02.19 03- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 06.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 153	09.02.19 01- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 09.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1028	30.01.19 03- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 30.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1153	06.02.19 04- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 06.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 153	16.11.18 01- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 09.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1028									
12.02.19 01- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 12.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1419	03.02.19 02- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 03.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1701	03.02.19 02- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 03.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1701	09.02.19 04- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 09.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1028	03.02.19 01- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 03.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1701									
03.11.18 01- Validade: VAPOR + MARROM/PRETO - TIPO 1 03.11.18 01 Processado em: STERIGRAPH - STC-500 Operador: 1701	<p style="text-align: center;">INTEGRAPH STEAM ISO/TYPE 5 SteriTec LOT 170701</p> <table border="1"><tr><td>INSUFFICIENT</td><td>CORRECT</td><td>EXTENDED</td></tr><tr><td>INSUFFICIENT</td><td>CORRECT</td><td>EXTENDED</td></tr><tr><td>INSUFFICIENT</td><td>CORRECT</td><td>EXTENDED</td></tr></table>				INSUFFICIENT	CORRECT	EXTENDED	INSUFFICIENT	CORRECT	EXTENDED	INSUFFICIENT	CORRECT	EXTENDED
INSUFFICIENT	CORRECT	EXTENDED											
INSUFFICIENT	CORRECT	EXTENDED											
INSUFFICIENT	CORRECT	EXTENDED											

Scanned with CamScanner





Hospital Samaritano

CENTRO CIRÚRGICO – FICHA DE CIRURGIA

FICHA DA CIRURGIA

Paciente: Jeronimo | Idade: 60 | Sexo: M | Sala: 11 | Data: 11/11/18 | Convenio: SIMELE

SUMÁRIO CLÍNICO

Indor + febre 38,5ºC persistente

EQUIPE CIRÚRGICA

Cirurgião: Dra. Fábia
 1º Auxiliar: Dra. Antonia
 2º Auxiliar: Dra. Paula
 3º Auxiliar:
 Anestesista: Dra. Leonardo
 Instrumentador(a): Adriano

Descrição da Cirurgia

Data da Cirurgia: 12/11/18 Hora Inicial: 17:00 Hora Final: 19:15
 Local de Cirurgia: ORTE # Vitrine
 Diagnóstico Pré-Operatório: Fistula Vitrine
 Tipo de Anestesia: Regional
 Risco Cirúrgico: OK
 Intercorrelações Cirúrgicas: N/A

Diagnóstico Pós-Operatório: Oncor

Cirurgia (Descrever via acesso, Tática e Técnica, Ligadura, Sutura, Aspecto das Visceras, material empregado)

- ① Acesso + cat. intestinal
- ② Acesso art. Primeiro + Tumorectomia Planilha
- ③ Relevo + Fixação
- ④ Fissão + planejamento + Técnica
total em 10 fôrmas + 10 furos

Scanned with CamScanner





HOSPITAL SAMARITANO

ATENDIMENTO EM URGENCIA

Data/Hora da Entrada: 09/11/2018 às 17:59
 Paciente: GERSON LOPES DE LIMA
 Endereço: BAHIA, 668 ESTADOS
 Data de Nasc.: 12/04/1967 - Idade: 51 Anos - Sexo: Masculino
 RG: 11285822 SSP-PB - CPF: 486.799.504.59
 Convênio: SMILE PLANO ENFERMARIA
 Nome da mãe: IVETE LOPES DE ALMEIDA LIMA
 Acompanhante:
 Médico: FIDIAS GOMES FERREIRA BORBOREMA 5395

Atendimento: 0025998
 CEP: 58030-130
 Contato: (83) 9887.36116
 Matrícula: 062285200
 Guia: 7630458
 Profissão:
 Naturalidade: JOAO PESSOA
 Repcionista: IGOR NATAN

QUEIXA PRINCIPAL E EXAME CLÍNICO:

Pn. tür f. cestato

(1) Tumor feme D

fit. Vídeo

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CID: _____

PRESCRIÇÃO MÉDICA

		HORÁRIO
①	Festol 40 (P)	19:00
②	Dizine 3 gr (P)	19:00
③	Dantrene 1FZ (P)	14:00
④	Sforx 100ml (P)	10:00
Dr. Fidias Gomes Ferreira		21:00
CRM-PB: 5306		
CRM-PE: 14654		

RESULTADO DE EXAMES / PROCEDIMENTOS / TRATAMENTO

	COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.	

EVOLUÇÃO	16 ABR. 2019	COMPREV
PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA		

CONDUTA:	COMPREV
() Alta () Óbito (X) Internação () Transferência () Evasão () Outros _____	

Hora da Conduta: :	PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA	

RX REALIZADO	NOME DO MÉDICO
Perna D	Dr. Fidias G. F. Ferreira

DATA: 09/11/18 TÉC: 86	Autorizado: _____
	Senha: _____
	Assinatura: _____



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.19.26150/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/09/2019
Número da guia: 200.2019.626150 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: Gerson Lopes de Lima - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.210,39
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 103909283188 520190930203 001926150010</p>			Valor final: R\$ 1.210,39

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.19.26150/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/09/2019
Número da guia: 200.2019.626150 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Promovente: Gerson Lopes de Lima Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.			UFR vigente: R\$ 50,58
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.210,39
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.210,39

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.19.26150/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/09/2019
Número da guia: 200.2019.626150 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: Gerson Lopes de Lima - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.210,39
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 103909283188 520190930203 001926150010</p>			Valor final: R\$ 1.210,39





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.626150

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 11/09/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: Gerson Lopes de Lima

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 13.162,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.011,60

Taxa: R\$ 197,44

Total da Guia: R\$ 1.209,04

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/09/2019 18:28:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091118282499600000023566191>
Número do documento: 19091118282499600000023566191

Num. 24338448 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0854544-58.2019.8.15.2001

AUTOR: GERSON LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 14/10/2019 15:57:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101018133901900000024386522>
Número do documento: 19101018133901900000024386522

Num. 25211743 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0854544-58.2019.8.15.2001

AUTOR: GERSON LOPES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 14/10/2019 15:57:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101018133901900000024386522>
Número do documento: 19101018133901900000024386522

Num. 25292580 - Pág. 1